

PROJETO DE LEI Nº 5.435, DE 2019

(Apensado: PL nº 5.607/2019)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que "Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro Oeste - FCO, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e tem por objetivo aumentar a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO em empreendimentos rurais e agroindustriais que promovam a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais no bioma Amazônia.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....

.....



* C D 2 1 5 7 3 5 4 5 9 2 0 0 *

§ 5º. Nos financiamentos realizados pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia estabelecerá percentual mínimo de recursos para serem aplicados nos empreendimentos rurais e agroindustriais que promovam a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais no bioma Amazônia.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputada ALINE SLEUTJES
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Sleutjes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215735459200>



* C D 2 1 5 7 3 5 4 5 9 2 0 0 *